



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELO HORIZONTE / MG

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

DPS Nº: 34

Série: 1

Emitido em: 01/12/2025

Número NFS-e

29

Data e Hora de Emissão

01/12/2025 15:19:57

Código de Verificação

3106200223207155300012100

0000000002925129453795749

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CNPJ / CPF: 32.071.553/0001-21 Inscrição Municipal: 11170380012
Nome/Razão Social: MYSSIOR E VALADARES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: RUA Rua Alagoas 1049 , Savassi
Município: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30130-167
Fone: (61) 99636-2200 E-mail: pedro@myssiorevaladares.com.br

Inscrição Estadual: ISENTO

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ / CPF: 17.359.415/0001-59
Nome/Razão Social: INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS
Endereço: CARLOS PINHEIRO CHAGAS 170 RESSACA
Município: Contagem
Fone:

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

UF:MG CEP: 32113-460

PAÍS: Brasil

E-mail: larespiritasaomarcos@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Honorarios Advocaticios. 4.500,00

PRESTACAO DE SERICOS DE ASSESSORIA JURIDICA
PERIODO DE 01/11/2025 A 30/11/2025
TC:12/2022

DADOS BANCARIOS DO MYSSIOR E VALADARES:

CNPJ: 32.071.553/0001-21
BANCO DO BRASIL
AG: 1629-2
CC: 53577-0

Empresa optante pelo Simples Nacional, aliquota 14,44%

VALOR TOTAL DA NFS-e = R\$ 4.500,00

RETENÇÕES FEDERAIS

Valor	INSS	IRRF	CSLL	COFINS	PIS	Ret. Federais	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Atividade:

Atividade: 1714 - Advocacia.

Cód. Trib. Municipal: 001 - Advocacia

CNAE: 6911701 - Serviços advocatícios

Valor Serviço	Desc. Cond.	Desc. Incond.	Deduções	Base de Cálculo	Aliq. ISS (%)	Valor ISS	ISSQN Retido	Valor Líquido	ISS Retido
R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	0,0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.500,00	NÃO

TRIBUTAÇÃO DE ISSQN

Competência: 01/12/2025

Regime Especial de Tributação: 6 - ME EPP - Simples Nacional

ISS Retido: NÃO

Natureza da Operação: 1 - Operação tributável

Optante Simples: SIM

Local de Prestação: Belo Horizonte / MG

Incentivador Cultural: NÃO

Município de Incidência: BELO HORIZONTE / MG

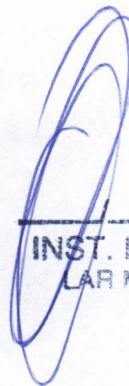
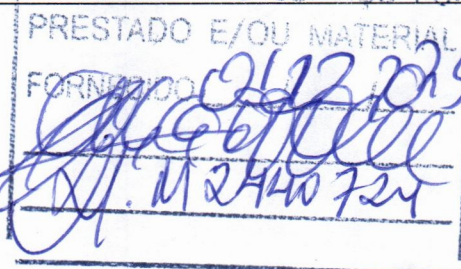
OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida através do DPS Nº 34 série 1, emitido em 01/12/25.

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo tomador dos serviços.

- A autenticidade desta nota poderá ser verificada no site, com utilização do código de verificação.

Trib aprox R\$: 605,25 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 135,00 Municipal Fonte: IBPT/empresomatro.com.br 1C2537



INST. ESPIRITA
LAR MARCOS

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Gerenciador Financeiro CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	01532 / 1292 / 000578230156-9
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS
CPF/CNPJ:	17.359.415/0001-59

Banco:	001 - BCO DO BRASIL S.A. - 000000000
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	1629 / 53577-0
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	MYSSIOR E VALADARES SOCIEDADE DE ADOVOGA
CPF/CNPJ:	32.071.553/0001-21
Valor:	R\$ 4.500,00
Valor da tarifa:	R\$ 0,00
Finalidade:	06 - Pagamento de Honorários
Identificação da operação:	NFE 2025 29
Histórico:	PAGAMENTO DE HONORARIOS

Data de débito:	02/12/2025
Data / Hora da operação:	02/12/2025 16:14:01

Código da operação:	75362999
Chave de segurança:	V2ZA2GYVJC9KY46

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0104



INST. ESPIRITA
LAR MARCOS


MYSSIOR E VALADARES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rua Alagoas, 1049 - Savassi - Belo Horizonte - MG - CEP: 30130-167

(61) 99636-2200

contador@2106833.109645

MYSSIOR E VALADARES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 32071553000121 IE: ISENTO

INSTITUIÇÃO ESPIRITA LAR DE MARCOS,

CNPJ: 17.359.415/0001-59

larespiritasaomarcos@gmail.com

CARLOS PINHEIRO CHAGAS, 170 - RESSACA - Contagem - MG - CEP: 32113-460

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
1	Honorários Advocatícios		4.500,00	4.500,00
			Total	4.500,00
			Valor líquido	4.500,00

Condição de pagamento:

Nº	Vencimento	Valor (R\$)
1º	31/12/2025	4.500,00

Observações:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA
 PERIODO DE 01/11/2025 A 30/11/2025
 TC:12/2022


DADOS BANCARIOS DO MYSSIOR E VALADARES:

CNPJ: 32.071.553/0001-21
 BANCO DO BRASIL
 AG: 1629-2
 CC: 53577-0

Empresa optante pelo Simples Nacional, alíquota 14,44%



**INST. ESPIRITA
 LAR MARCOS**
 Página 1 de 1

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 21/11/2025
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 19/02/2026
NOME: MYSSIOR E VALADARES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
CNPJ/CPF: 32.071.553/0001-21		
LOGRADOURO: . ALAGOAS		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SAVASSI	CEP: 30130167
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000938045171		


INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MYSSION E VALADARES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 32.071.553/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:36:36 do dia 01/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/02/2026.

Código de controle da certidão: **E19A.39F0.9320.6FE8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.071.553/0001-21
Razão Social: MYSSIOR E VALADARES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: R ALAGOAS 1049 ANDAR 6 / SAVASSI / BELO HORIZONTE / MG / 30130-167

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2025 a 14/12/2025

Certificação Número: 2025111504385115875033

Informação obtida em 21/11/2025 10:37:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCFJMMMPN**

Documento/Certidão nº **33.928.681** Exercício: **2025**

Emissão em: **03/11/2025**

Requerimento em: **09:06:37**

Validade: **03/12/2025**

Nome: **MYSSIOR E VALADARES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

CNPJ: **32.071.553.0001.21**

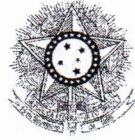
Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.


INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MYSSIOR E VALADARES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.071.553/0001-21

Certidão nº: 50716575/2025

Expedição: 01/09/2025, às 10:36:10

Validade: 28/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MYSSIOR E VALADARES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.071.553/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular, as partes, **INSTITUIÇÃO ESPIRITA LAR DE MARCOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.359.415/0001-59, com sede estabelecida à Rua Carlos Pinheiro Chagas, nº 170, Bairro Ressaca, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.113-460, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente, o Sr. WALTER DE AGUIAR CAMPOS, brasileiro, portador do CPF sob o nº 163.723.526-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MYSSIOR & VALADARES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados regularmente constituída e inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, sob o nº 5.861, com CNPJ nº 32.071.553/0001-21, com sede profissional na Rua Alagoas, nº 1.049, 6º Andar, Bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.130-160, neste ato representada por seu sócio administrador, o Dr. PEDRO HENRIQUE BRITO MAY VALADARES DE CASTRO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 136.657, portador do CPF nº 008.550.046-17, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam a disciplina das relações jurídicas que advirão da presente prorrogação do CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir expostas, às quais mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO INSTRUMENTAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada pela sociedade de advogados **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, com foco exclusivo e finalidade precípua de orientar e subsidiar juridicamente todas as ações, procedimentos e obrigações decorrentes da execução do Termo de Colaboração 012/2022 doravante denominado "Parceria", firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Contagem/MG. A atuação do **CONTRATADO** será estritamente vinculada ao cumprimento das metas, à regularidade da aplicação dos recursos públicos e à observância de todas as normativas incidentes sobre a referida Parceria, notadamente as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas ulteriores alterações, bem como a legislação municipal correlata.

1.2. Para o fiel cumprimento do objeto pactuado, a prestação dos serviços advocatícios abrangerá, de forma não exaustiva, as seguintes atividades, todas estritamente relacionadas à Parceria mencionada no item 1.1:

a) Assessoria Consultiva e Preventiva: A elaboração de pareceres jurídicos e respostas a consultas formuladas pela **CONTRATANTE**, seja de forma verbal ou escrita, que demandem análise técnica aprofundada sobre a legislação aplicável ao Termo de Colaboração, especialmente no que tange às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, seus decretos regulamentadores, e às normativas específicas do Município de Contagem. Tal atividade visará primordialmente à orientação preventiva, buscando mitigar riscos jurídicos, garantir a regularidade dos atos praticados pela **CONTRATANTE** na execução do objeto da parceria e fornecer subsídios seguros para a tomada de decisões estratégicas e operacionais por sua diretoria, incluindo a interpretação de cláusulas do instrumento da parceria e a orientação sobre procedimentos administrativos internos para garantir a conformidade legal.

b) Análise e Elaboração de Instrumentos Jurídicos: A redação, análise minuciosa e revisão de contratos, convênios, termos aditivos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, distratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos que se façam necessários ou sejam de interesse da **CONTRATANTE** no âmbito da execução da Parceria. Este serviço inclui a verificação da legalidade, a avaliação de riscos, a adequação das cláusulas aos interesses da **CONTRATANTE** e a garantia de alinhamento com os objetivos e exigências da Parceria firmada com o poder público municipal.

c) Atuação Contenciosa Judicial e Administrativa: O acompanhamento integral e o patrocínio de processos judiciais e administrativos, inclusive, mas não se limitando a, demandas de natureza trabalhista, cível, tributária ou administrativa que sejam diretamente originadas ou que possuam nexo de causalidade com a execução da Parceria. A atuação abrangerá todas as fases e instâncias processuais, incluindo a elaboração e apresentação de petições iniciais, contestações, réplicas, recursos de qualquer natureza (apelação, recurso ordinário, agravo de instrumento, recursos especiais e extraordinários), memoriais, a realização de sustentações orais perante os tribunais competentes e a prática de todos os demais atos processuais indispensáveis à eficaz defesa dos interesses da **CONTRATANTE**.

d) Representação Institucional: A representação formal da **CONTRATANTE** em audiências judiciais e administrativas, reuniões de negociação ou de alinhamento, bem como a realização de diligências perante órgãos públicos, tais como Secretarias

Municipais do Município de Contagem, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Procuradorias, e demais entidades públicas ou privadas, sempre que o assunto estiver diretamente relacionado à Parceria. Esta representação visa a defender os interesses da instituição, esclarecer pontos técnicos, negociar termos e condições e assegurar a fluidez e a regularidade das relações institucionais.

e) Suporte em Procedimentos de Controle e Fiscalização: O apoio jurídico especializado em todos os processos de prestação de contas vinculados à Parceria, desde a orientação para a correta organização documental e elaboração dos relatórios exigidos, até a análise de conformidade dos documentos apresentados e a redação de respostas a eventuais diligências, notificações, pedidos de esclarecimento ou impugnações formuladas pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública. O suporte estende-se à assessoria na celebração de novos termos de parceria, no cumprimento de exigências legais e regulamentares impostas pelos órgãos de controle e fiscalização, e na defesa da **CONTRATANTE** em eventuais processos de Tomada de Contas Especial que possam ser instaurados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços jurídicos descritos na Cláusula Primeira com o máximo de zelo, diligência, competência técnica e dedicação, empregando todos os recursos legais e processuais disponíveis para a defesa dos interesses da **CONTRATANTE**, observando rigorosamente as normas éticas e disciplinares da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em especial as contidas na Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e no Código de Ética e Disciplina.

2.2. Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre o andamento dos processos judiciais e administrativos sob seu patrocínio, bem como sobre o status dos serviços consultivos solicitados. A comunicação deverá ser realizada por meio de relatórios periódicos, contatos telefônicos, correspondências eletrônicas ou reuniões presenciais, conforme a necessidade e a complexidade de cada caso, garantindo que a diretoria da **CONTRATANTE** possua pleno conhecimento das estratégias adotadas e das decisões a serem tomadas.

2.3. Guardar sigilo profissional absoluto sobre todos os fatos, documentos e informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, não podendo revelá-los a terceiros sob

qualquer pretexto, salvo com autorização expressa da **CONTRATANTE** ou por força de determinação legal ou judicial. Esta obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor mesmo após a extinção ou rescisão do presente contrato, por prazo indeterminado.

2.4. Atuar com total independência técnica, porém em alinhamento estratégico com as diretrizes e os interesses definidos pela **CONTRATANTE**, abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam gerar conflito de interesses com os objetivos da instituição ou que violem os termos deste instrumento.

2.5. Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, cópias de documentos, petições e decisões relativas aos processos e serviços sob sua responsabilidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários para a plena compreensão dos atos praticados.

2.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar à **CONTRATANTE** por dolo ou culpa grave no exercício de suas funções, devidamente comprovados em processo judicial transitado em julgado, nos limites de sua responsabilidade profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento dos honorários advocatícios mensais estipulados na Cláusula Quarta deste contrato, de forma pontual e nas condições ali estabelecidas.

3.2. Fornecer ao **CONTRATADO**, em tempo hábil, todos os documentos, informações, dados e subsídios necessários ao bom e fiel desempenho dos serviços contratados. A **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a omissão ou a prestação de informações incompletas ou inverídicas poderá comprometer a qualidade e a eficácia da atuação jurídica, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade decorrente de tal fato.

3.3. Constituir prepostos e testemunhas, sempre que necessário, para comparecimento em audiências e outros atos processuais, bem como outorgar os instrumentos de mandato (procurações) com os poderes necessários ao desempenho das atividades do **CONTRATADO**.

3.4. Arcar com o pagamento de todas as despesas processuais e extraprocessuais necessárias ao andamento dos feitos judiciais e administrativos, conforme detalhado na Cláusula Quinta, incluindo, mas não se limitando, a custas judiciais, taxas, emolumentos de cartório, despesas com cópias reprográficas, autenticações, despesas postais, honorários de peritos e assistentes técnicos, e custos de deslocamento, quando aplicável.

3.5. Comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** o recebimento de qualquer citação, intimação, notificação ou comunicação oficial, seja judicial ou extrajudicial, que se relacione direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, encaminhando a documentação pertinente para que as medidas cabíveis sejam adotadas dentro dos prazos legais.

3.6. Designar um representante ou ponto focal dentro de sua estrutura administrativa para ser o principal canal de comunicação com o **CONTRATADO**, a fim de agilizar o fluxo de informações e a tomada de decisões.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

4.1. A título de remuneração pelos serviços de assessoria e consultoria jurídica mensalmente prestados, conforme detalhado no objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor fixo de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** por mês.

4.2. O pagamento do valor mensal deverá ser realizado até **30 (trinta)** dias do envio da nota fiscal da prestação dos serviços, mediante depósito ou transferência bancária para a conta corrente a ser formalmente indicada pelo **CONTRATADO**.

4.3. O não pagamento dos honorários na data aprazada implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro que venha a substituí-lo.

4.4. O valor dos honorários mensais será reajustado anualmente, na data de aniversário da assinatura deste instrumento, pela variação acumulada do IPCA/IBGE no período, ou, na sua ausência, por outro índice oficial que reflita a inflação do período, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5. Os honorários de sucumbência eventualmente fixados em favor do **CONTRATADO** nos processos judiciais patrocinados em nome da **CONTRATANTE** pertencerão integralmente à sociedade de advogados **CONTRATADA**, conforme dispõe o artigo 23 da Lei nº 8.906/94, não se confundindo nem compensando com os honorários contratuais aqui ajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. As despesas processuais e extraprocessuais necessárias à defesa dos interesses da **CONTRATANTE** não estão incluídas no valor dos honorários mensais e serão de sua exclusiva responsabilidade. Tais despesas compreendem, exemplificativamente, custas judiciais e recursais, emolumentos, taxas judiciárias, despesas com peritos e assistentes técnicos, laudos, avaliações, certidões, cópias reprográficas, autenticações, portes de remessa e de retorno, despesas de viagem (passagens, hospedagem, alimentação e locomoção) do **CONTRATADO** ou de seus prepostos para a prática de atos fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, bem como quaisquer outros custos indispensáveis ao andamento dos serviços.

5.2. O **CONTRATADO** apresentará à **CONTRATANTE** a previsão das despesas que se fizerem necessárias, que deverão ser adiantadas pela **CONTRATANTE** ou, em caso de urgência, poderão ser pagas pelo **CONTRATADO** para posterior reembolso, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes fiscais e recibos. O reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do relatório de despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato é celebrado por prazo determinado, com sua vigência estritamente vinculada e adstrita ao prazo de validade do Termo de Colaboração nº 012/2022, ou seja terminando em 31/12/2025, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de Contagem.

6.2. A vigência deste instrumento terá início na data de sua assinatura e se encerrará mediante comunicação escrita da **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando o encerramento do vínculo com o Município de Contagem/MG referente ao Termo de Colaboração mencionado no item 6.1.

6.3. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração, este contrato de prestação de serviços jurídicos será automaticamente prorrogado pelo mesmo período, mantidas todas as suas cláusulas e condições, salvo se houver manifestação expressa em contrário por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante o período do aviso prévio, as obrigações contratuais permanecem válidas e exigíveis para ambas as partes.

7.2. A rescisão unilateral pela **CONTRATANTE** não a exime do pagamento dos honorários proporcionais aos serviços prestados até a data da efetiva rescisão, bem como do reembolso de todas as despesas incorridas pelo **CONTRATADO** até então.

7.3. O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, em caso de violação de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou em caso de inadimplemento do pagamento dos honorários mensais por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, cabendo à parte inocente notificar a parte infratora para que a rescisão se opere de imediato.

7.4. Em qualquer hipótese de rescisão, o **CONTRATADO** se compromete a substabelecer, sem reserva de poderes, os mandatos que lhe foram outorgados para os advogados que vierem a ser indicados pela **CONTRATANTE**, bem como a prestar todas as informações e a entregar toda a documentação necessária para a continuidade do trabalho, garantindo que não haja prejuízo processual para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, seus sócios, advogados associados ou funcionários, tratando-se de uma relação jurídica de prestação de serviços autônomos, regida pelo Código Civil Brasileiro e pelo Estatuto da Advocacia e da OAB.

8.2. Quaisquer alterações ou aditamentos a este contrato somente terão validade se celebrados por escrito, através de termo aditivo devidamente assinado por ambas as partes. A tolerância de uma das partes com relação ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra não implicará em novação, renúncia ou alteração das cláusulas contratuais.

8.3. As partes declaram que este instrumento reflete a integralidade dos acordos firmados entre si, substituindo e invalidando quaisquer entendimentos, propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, que porventura existam sobre o mesmo objeto.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da interpretação ou execução do presente contrato, as partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Contagem, 22 de setembro de 2025.



INSTITUIÇÃO ESPIRITA LAR DE MARCOS

WALTER DE AGUIAR CAMPOS

Diretor Presidente

PEDRO HENRIQUE BRITTO MAY VALADARES DE CASTRO

Data: 24/09/2025 12:04

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado digitalmente via Loy Trust

Usuário: Pedro Henrique Britto may Valadares de Castro

MYSSIOR & VALADARES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PEDRO HENRIQUE BRITO MAY VALADARES DE CASTRO

Sócio Administrador

Testemunhas:

1. 

Nome: MARIA ABADIA A. COIMBRA

Nome: MARIA ABADIA A. COIMBRA

CPF: 446.517.916-20

2. 

Nome: LEONARDO OLIVEIRA

Nome: LEONARDO OLIVEIRA

CPF: 001.950.726-77

MYSSIOR E VALADARES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONFIDENCIAL

Proposta de trabalho e honorários para prestação de serviços jurídicos na condução, em defesa dos interesses da Instituição Espírita Lar de Marcos nas demandas do terceiro setor.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2025

INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS

I. O ESCRITÓRIO

1. O Myssior & Valadares – Sociedade de Advogados é um escritório de advocacia sediado em Belo Horizonte, fundado com a proposta de oferecer aos nossos clientes soluções jurídicas eficientes e tendo como premissas a responsabilidade, a experiência, o alto rigor técnico-jurídico, o desenvolvimento de processos internos sólidos e a comunicação eficaz.

2. Seu quadro societário patrimonial é composto pelos advogados a seguir, detentores de notória especialização e inegável *know-how* técnico jurídico:

- **André Myssior, OAB/MG 91.357** – Bacharel em Direito pela UFMG. Mestre em Ciências Penais pela UFMG. Professor Universitário. Diretor Técnico do Myssior & Valadares. Eleito, por duas vezes para a lista tríplice do TRE-MG
- **Lázaro Macedo Barbosa, OAB/MG 164.294** – Bacharel em Direito pela PUC Minas. Mestre em Direito pela UFMG. Pós-Graduado em advocacia tributária pela ESA/OAB. Professor Universitário. Diretor Operacional do Myssior & Valadares.
- **Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro, OAB/MG 165.721** – Bacharel em Direito pelo UNICeub (Brasília). Diretor Financeiro e Comercial do Myssior & Valadares e seu representante legal.

3. O escritório conta, ainda, com uma equipe ampla e multidisciplinar de advogados e advogadas especialistas nas diversas áreas do direito privado e público com expertise para atuação consultiva.

4. Está localizado em posição estratégica e tem parceria com prestadores de serviços das principais cidades do país, o que propicia aos nossos clientes o alcance de soluções rápidas e satisfatórias para todos os tipos de demandas.

II. DO OBJETO

5. Constitui objeto da presente proposta a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica integral em favor da organização da sociedade civil denominada Lar de Marcos, abrangendo as áreas cível e trabalhista, nas esferas consultiva e contenciosa, judicial e extrajudicial.

Os serviços compreenderão, dentre outras atividades:

- Elaboração de pareceres, respostas a consultas jurídicas e orientações legais preventivas;
- Redação, análise e revisão de contratos, convênios, termos de colaboração e demais instrumentos jurídicos de interesse da contratante;
- Acompanhamento de processos judiciais e administrativos, inclusive trabalhistas, em todas as fases processuais, com apresentação de petições, recursos, sustentações orais e demais medidas necessárias à defesa dos interesses da contratante;
- Representação da contratante em audiências, reuniões e diligências junto a órgãos públicos, parceiros institucionais e demais entidades;
- Apoio jurídico em processos de prestação de contas, celebração de parcerias e cumprimento de exigências legais junto aos órgãos de controle e fiscalização.

A atuação dar-se-á de forma contínua e permanente, durante a vigência do contrato, com foco na prevenção de riscos legais e na regularidade institucional da contratante, nos termos e limites da legislação aplicável às organizações da sociedade civil.

III. DOS HONORÁRIOS

6. Para a realização dos serviços constantes no item II, nossos honorários contratuais serão de:

- **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** à título de honorários pró-labore para a atuação jurídica integral, conforme mencionado na cláusula acima;

IV. CONFIDENCIALIDADE

7. O escritório reconhece que, ao prestar os serviços objeto da presente proposta, tomará conhecimento de informações confidenciais/pessoais dos contratantes. Por isso, obriga-se, por si e por seus dirigentes, empregados e prepostos, a **manter estrita confidencialidade** com relação a quaisquer informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços, comprometendo-se a não as utilizar para qualquer outro fim que não o previsto nesta proposta.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8. Nossa visão de trabalho envolve uma advocacia personalizada e mais próxima possível da cliente, de modo a mantermos, constantemente, bom

relacionamento e a circulação de informações necessárias para o patrocínio de suas demandas. A transparência e a honestidade são nossos valores principais.

9. Os serviços serão prestados pelo escritório com o grau de zelo, prudência e diligência esperáveis de um escritório experiente e engajado no mesmo tipo de trabalho. O cliente compromete-se a disponibilizar à equipe do escritório todas as informações necessárias para que a prestação dos serviços objeto desta proposta possa dar-se de maneira eficiente e eficaz. O escritório e o cliente aceitam e reconhecem que nenhuma decisão relevante, que não seja de conteúdo estritamente técnico-jurídico, com potencial repercussão sobre os interesses do cliente será tomada exclusivamente pela equipe do escritório sem a devida autorização formal do cliente.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2025

PEDRO HENRIQUE BRITTO MAY
VALADARES DE CASTRO:00855056177

Assinado de forma digital por PEDRO HENRIQUE
BRITTO MAY VALADARES DE CASTRO:00855056177
Dados: 2025.08.07 16:46:35 -03'00'

MYSSIOR E VALADARES – SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 32.071.553/0001-21
OAB/MG: 7.937



INST. ESPÍRITA
LAF MARCOS

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

PREZADA DIRETORIA DA INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS.

DATA: 01/09/2025

Venho apresentar proposta de honorários para prestação de serviços de assessoria jurídica.

1) DO OBJETO:

Serviços advocatícios na demandas do terceiro setor, demandas para assuntos de contratos com o poder público e atendimento dos diversos projetos e serviços.

2) DO PAGAMENTO

O valor dos honorários será de R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais) pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período com os devidos reajustes a serem pagos todo o dia 10 de cada mês em conta corrente estipulada pela contratada, via transferência bancária ou boleto.

3) 30 DIAS DE VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta de honorários tem validade de 30 (trinta) dias.

4) DO CONTRATO

Caso seja aceita a proposta, será apresentado o contrato de honorários firmado pelas partes, com assinatura de duas testemunhas.

Contagem, 01 de Setembro de 2025.

JULIANA GONCALVES BUENOS
AIRES:07897172635

Assinado de forma digital por JULIANA GONCALVES
BUENOS AIRES:07897172635
Dados: 2025.09.01 14:39:00 -03'00'

GONÇALVES BUENOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 55.948.239/0001-80, neste ato representada por JULIANA GONÇALVES
BUENOS AIRES, Advogada, OAB/MG: 182.318


INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS

OK

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

À Instituição Lar de Marcos,
A/C da Sra. Fátima Lúcia Franca,

I. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços jurídicos especializados, tanto na esfera consultiva quanto contenciosa, visando à salvaguarda dos direitos e interesses da CONTRATANTE, nos seguintes termos:

A) Redação, Análise e Revisão de Instrumentos Jurídicos

A CONTRATADA compromete-se a redigir, revisar e analisar contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos, aditivos e demais instrumentos jurídicos de interesse da CONTRATANTE, observando os princípios da legalidade, segurança jurídica, economicidade e conformidade com a legislação vigente, inclusive nas esferas cível, administrativa e do terceiro setor.

B) Acompanhamento de Processos Judiciais e Administrativos

A CONTRATADA atuará no acompanhamento de processos judiciais e administrativos, inclusive de natureza trabalhista, em todas as fases processuais, realizando os atos necessários à ampla defesa da CONTRATANTE, tais como:

- Elaboração e protocolo de petições iniciais, contestações, recursos, memoriais e demais manifestações processuais pertinentes;
- Realização de sustentações orais perante os tribunais competentes;

INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS
OK

CHAVES, KON E SOUZA

A D V O G A D O S

- Monitoramento processual contínuo, com envio de relatórios periódicos conforme cronograma a ser pactuado entre as partes.

C) Representação Institucional e Diligências

A CONTRATADA prestará representação jurídica à CONTRATANTE em audiências judiciais e administrativas, reuniões estratégicas, tratativas com parceiros institucionais, diligências junto a órgãos públicos e outras instâncias, assegurando interlocução técnica e institucional adequada em todos os níveis.

II. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma contínua e personalizada, mediante solicitação da CONTRATANTE, com atendimento preferencial por meio eletrônico (e-mail, plataforma institucional e/ou telefone), sem prejuízo da realização de reuniões presenciais, sempre que necessário.

III. REMUNERAÇÃO

Honorários mensais no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

IV. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato de prestação de serviços decorrente desta proposta terá vigência inicial de 15 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025., podendo ser renovado mediante manifestação expressa de ambas as partes.

V. DISPOSIÇÕES FINAIS



INST. ESPÍRITA
LAR MARCOS

CHAVES, KON E SOUZA

A D V O G A D O S

A presente proposta tem 5 (cinco) dias de validade e poderá ser ajustada conforme as necessidades específicas da CONTRATANTE. Após sua aprovação, será celebrado o respectivo contrato, contendo cláusulas detalhadas sobre os direitos e obrigações das partes envolvidas.

Belo Horizonte/MG, 07 de agosto de 2025

CHRISTIAN
KIYOSHI MENDES
KON:10997162686

Assinado de forma digital por
CHRISTIAN KIYOSHI MENDES
KON:10997162686
Dados: 2025.08.07 16:45:02
-03'00'

Christian Kiyoshi Mendes Kon

OAB/MG 167.519



INST. ESPÍRITA
MAR MARCOS